



LEI N.º 754, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 02/04/2024.
Paulo B. R. Banhos
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Concede isenção, por reciprocidade tributária,
do pagamento de taxas municipais para os
órgãos da administração direta e indireta do
Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção, por reciprocidade tributária, do pagamento de
taxas municipais para os órgãos da administração direta e indireta do Estado de Minas
Gerais, em atendimento ao disposto na alínea “a” do inciso X do artigo 27 do Decreto
Estadual n.º 38.886, de 1º de julho de 1997, cuja isenção vigorará enquanto existir
reciprocidade de tratamento tributário entre o Município de Formoso e o Estado de Minas
Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 2 de abril de 2024; 61º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 754, de 2/4/2024)

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg

